



Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.154, de 07 de Abril de 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE MENCIONA".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a firmar contratos administrativos para prestação de serviços com proprietários de veículos auto-motores, com o objetivo de transporte de estudantes das regiões circunvizinhas para estudarem nesta municipalidade.

Art. 2º - Fica estipulado o limite de um raio de 40 km próximo ao município para o transporte do estudante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., aos 07 de Abril de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.